

## **REGIMENTO INTERNO ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE**

### **ÍNDICE**

---

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares – arts.1ª a 5ª.....	2
CAPÍTULO II – Usuários	
Seção I – Disposições Gerais– art.6º.....	2
Seção II – Taxas – art.7º.....	3
Seção III – Ingresso dos Associados Titulares, Usuários Permanentes e Dependentes – arts. 8º a 10º.....	4
Seção IV – Ingresso dos Usuários Visitantes – arts.11 a 15.....	5
CAPÍTULO III – Ingresso de Pessoas para as Atividades Sociais.....	6
CAPÍTULO IV – Ingresso de Pessoas em Atividades Profissionais – art.21.....	7
CAPÍTULO V – Horário de Funcionamento – art.22 .....	8
CAPÍTULO VI – Armas, Objetos Perigosos e Fogos de Artifício – art. 23 .....	9
CAPÍTULO VII – Trânsito de Veículos – art.24 a 26.....	9
CAPÍTULO VIII – Alimentos e Bebidas – art.27 a 30.....	9
CAPÍTULO IX – Vestiários – art.31.....	10
CAPÍTULO X – Piscinas – art.32 a 35.....	10
CAPÍTULO XI – “Playgrounds” - art.36.....	11
CAPÍTULO XII – Estacionamento – art.37 a 39.....	11
CAPÍTULO XIII – Quadra de Tênis – art.40 a 42.....	12
CAPÍTULO XIV – Campo de Futebol e Quadra Poliesportiva – art. 43 a 45 .....	13
CAPÍTULO XV – Salão Social e Praça de Eventos – art.46 a 47.....	13
CAPÍTULO XVI – Academia– art.48 a 53.....	14
CAPÍTULO XVII – Infrações, Penalidade e Procedimentos – art.54 a 77.....	16
CAPÍTULO XVIII – Disposições Finais – arts. 78 a 87 .....	20

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este REGIMENTO INTERNO estabelece as regras específicas que regem o uso do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE, não excluindo o cumprimento nas disposições previstas no ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MOSSORÓ, no REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER, e demais dispositivos normativos da ASSOCIAÇÃO, bem como o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo Único. As definições dos termos ou palavras grafadas em letras maiúsculas são as mesmas que constam do ESTATUTO SOCIAL e do REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER.

Art. 2º. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor ou Comitê Executivo, na forma estabelecida pelo ESTATUTO SOCIAL.

Art. 3º. As disposições do presente REGIMENTO INTERNO são aplicáveis indistintamente a todos os ASSOCIADOS e USUÁRIOS, salvo disposição em contrário, expressamente prevista.

Art. 4º. Incumbe ao ASSOCIADO TITULAR e ao USUÁRIO PERMANENTE informar aos respectivos dependentes e aos USUÁRIOS VISITANTES, que tenham convidado, as disposições previstas neste REGIMENTO INTERNO, no REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER e no ESTATUTO SOCIAL.

Art. 5º. O ASSOCIADO TITULAR e/ou USUÁRIO PERMANENTE respondem pelas infrações às disposições desse REGIMENTO INTERNO e/ou do REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER, observado o disposto no ESTATUTO SOCIAL, ainda que as infrações sejam cometidas por seus dependentes, empregados, contratados e USUÁRIOS VISITANTES que tenham convidado; sujeitando-se os primeiros ao cumprimento das penalidades aplicáveis, incluindo perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista em lei.

## **CAPÍTULO II**

### **USUÁRIOS**

#### **Seção I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Os USUÁRIOS poderão utilizar o CLUBE, respeitadas as regras e restrições previstas neste REGIMENTO INTERNO, no REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER, no ESTATUTO SOCIAL, e demais atos normativos da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. Consideram-se:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: MOSSORÓ INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; ALPHAVILLE MOSSORÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

II - ASSOCIADOS TITULARES: os proprietários de lotes do LOTEAMENTO, observado o disposto no ESTATUTO SOCIAL no Capítulo que trata do Quadro Social.

III - USUÁRIOS: os ASSOCIADOS TITULARES e seus dependentes, os USUÁRIOS PERMANENTES e seus dependentes e os USUÁRIOS VISITANTES.

IV - USUÁRIOS PERMANENTES: proprietários de unidades autônomas, coproprietários de lote ou unidades autônomas do LOTEAMENTO, e locatários, comodatários, ou assemelhados, de imóveis do LOTEAMENTO, admitidos como usuários do CLUBE pela ASSOCIAÇÃO, conforme o disposto no ESTATUTO SOCIAL.

V - USUÁRIOS VISITANTES: pessoas convidadas por ASSOCIADOS ou por USUÁRIOS PERMANENTES, que somente poderão usar o CLUBE na companhia do ASSOCIADO TITULAR ou do USUÁRIO PERMANENTE que as tenha convidado,

§ 2º. Consideram-se dependentes dos ASSOCIADOS TITULARES e dos USUÁRIOS PERMANENTES, para fins desse REGIMENTO:

I - o cônjuge ou companheiro (a);

II - os descendentes menores ou maiores de idade, tutelados e curatelados dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES e/ou do respectivo cônjuge, ou companheiro (a), enquanto solteiros e desde que domiciliados com eles;

III - os ascendentes dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES ou dos respectivos cônjuges, ou companheiros (as), desde que domiciliados com eles;

§ 3º. Os ASSOCIADOS TITULARES e USUÁRIOS PERMANENTES, quando da assinatura do Termo de Inscrição e Compromisso, deverão informar, no campo específico do mesmo, o nome do cônjuge ou companheiro (a), dos dependentes, incluindo descendentes, tutelados, curatelados e ascendentes, conforme estipulado nos itens acima, devendo ainda manter sempre os arquivos da ASSOCIAÇÃO atualizados com relação a estes dados.

§ 4º. Para fins deste REGIMENTO INTERNO, todos os direitos conferidos aos ASSOCIADOS TITULARES serão também conferidos aos USUÁRIOS PERMANENTES, que poderão ser chamamos simplesmente de ASSOCIADOS.

## Seção II

### TAXAS

Art. 7º. Serão devidas as seguintes taxas, relacionadas à utilização das dependências do CLUBE:

I – TAXA DE MANUTENÇÃO DO CLUBE, devida aos ASSOCIADOS TITULARES e USUÁRIOS PERMANENTES, mensalmente, conforme definido no artigo 53 do ESTATUTO SOCIAL;

II - TAXA DE USUÁRIO VISITANTE, a qual será devida para fins de ingresso do USUÁRIO VISITANTE no Clube, após ultrapassado o limite de 10 (dez) USUÁRIOS VISITANTES mensais isentos de taxa, no valor de R\$ 10,00 por visitante;

III – TAXA DE LOCAÇÃO DO SALÃO SOCIAL e PRAÇA DE EVENTOS, sendo permitida a reserva apenas no caso de eventos de caráter familiar e comemorações que se destinem, comprovadamente, ao agradecimento dos próprios Associados, Usuários Permanentes e/ou seus respectivos dependentes, com os seguintes valores para custear despesas extras com segurança, limpeza e outros serviços, todos eles

sujeitos a alteração e adequação as peculiaridades de cada evento, quando devidamente justificado e aprovado pela Diretoria da Associação:

- a) R\$ 150,00 para eventos com até 50 (cinquenta) convidados;
- b) R\$ 250,00 para eventos com número entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) convidados;
- c) R\$ 300,00 para eventos com número entre 101 (cento e um) e 150 (cento e cinquenta) convidados;
- d) Os eventos acima de 150 (cento e cinquenta) convidados deverão ser submetidos à aprovação do Comitê Executivo, que fixará os valores das respectivas taxas;

§ 1º Crianças menores de 03 (três) anos estarão ISENTAS do pagamento de TAXA de USUÁRIO VISITANTE, enquanto as crianças maiores de 03 (três) anos e menores de 12 (doze) anos terão desconto de 50%. Em ambos os casos, as crianças deverão estar acompanhadas de seus respectivos responsáveis, ou dos respectivos ASSOCIADOS.

§ 2º O ASSOCIADO e seus dependentes terão direito a 10 (dez) convites individuais por mês, não cumulativos, válidos por 01 (um) dia, com direito de acesso ao CLUBE, ficando o convidado, que estiver dentro deste limite, ISENTO da respectiva TAXA DE USUÁRIO VISITANTE.

§ 3º Cada ASSOCIADO poderá convidar, no máximo, 05 (cinco) USUÁRIOS VISITANTES por dia, independente do pagamento da TAXA DE USUÁRIO VISITANTE. Estão excluídos dessa restrição os USUÁRIOS VISITANTES menores de 12 anos e ainda aqueles previstos no artigo 10 deste regimento (ascendentes e descendentes dos Associados, mesmo que não sejam dependentes).

§ 4º Somente haverá ISENÇÃO de pagamento de TAXA DE LOCAÇÃO DO SALÃO SOCIAL e PRAÇA DE EVENTOS em caso de eventos promovidos no interesse da ASSOCIAÇÃO, após decisão do COMITÊ EXECUTIVO; ou ainda em caso de pequenas reuniões não festivas agendadas pelos ASSOCIADOS ou respectivos dependentes, cuja duração não exceda 02 (duas) horas e os convidados não excedam o total de 30 (trinta).

§ 5º No caso de eventos contratados para mais de 150 (cento e cinquenta) convidados, o pedido deverá ser submetido à apreciação do COMITÊ EXECUTIVO ou de Comissão designada para este fim, que irá deliberar pela autorização do evento e definirá os valores adicionais das respectivas taxas, caso o evento seja aprovado.

§ 6º Os valores referentes às taxas de locação do SALÃO SOCIAL e PRAÇA DE EVENTOS dizem respeito apenas à locação do espaço físico e outras despesas administrativas da ASSOCIAÇÃO. Portanto, NÃO estão inclusos: contratação de empregados para trabalhar no evento, aluguel de mobília, decorações e outras despesas a serem realizadas para organização e realização do evento.

### **Seção III**

#### **INGRESSO DOS ASSOCIADOS TITULARES, USUÁRIOS PERMANENTES E DEPENDENTES**

Art. 8º. O CLUBE será destinado precipuamente ao uso dos ASSOCIADOS, desde que em pleno gozo dos seus direitos e em dia com o pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO e demais taxas previstas no ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MOSSORÓ e neste REGIMENTO INTERNO; sujeitos, porém, às limitações do REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO manterá cadastro atualizado dos ASSOCIADOS, explicitando, em cadastro interno, quais ASSOCIADOS se encontram em situação de usufruir do CLUBE.

Art. 9º. Os ASSOCIADOS e seus respectivos dependentes poderão ingressar no CLUBE mediante a apresentação da carteira de identidade social ou outro meio de identificação a ser implantado. Na hipótese de extravio da carteira de identidade social ou pane no sistema de identificação, a entrada no CLUBE ocorrerá mediante autorização especial da administração da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. A identificação dos USUÁRIOS do CLUBE, seja ASSOCIADO ou convidado, poderá ser solicitada para fins de conferência de regularidade, a qualquer momento, pelos colaboradores e pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O ASSOCIADO poderá solicitar autorização da ASSOCIAÇÃO para acesso ao CLUBE por parte de acompanhantes, babás, profissionais da área de saúde ou educação física, ou mesmo qualquer outro profissional especializado no exercício de suas funções e devidamente identificado, desde que acompanhados pelo respectivo ASSOCIADO empregador/contratante, ou ainda seus dependentes.

Art. 10º. Os ascendentes e descendentes dos ASSOCIADOS, bem como seus cônjuges ou companheiros (dos ASSOCIADOS), mesmo que não se enquadrem na condição de dependentes prevista neste regimento, poderão frequentar o CLUBE como USUÁRIOS VISITANTES, ISENTOS da respectiva TAXA DE USUÁRIO VISITANTE; podendo permanecer no CLUBE sem limitação de tempo de permanência, desde que acompanhados dos ASSOCIADOS ou dos dependentes destes.

Parágrafo Único. Receberão o mesmo tratamento dispensado aos dependentes dos ASSOCIADOS as pessoas que, independente do grau de parentesco, comprovadamente mantenham residência no LOTEAMENTO ALPHAVILLE MOSSORÓ juntamente com os ASSOCIADOS, com exceção das pessoas que ali residirem em razão de vínculo empregatício.

## Seção IV

### INGRESSO DOS USUÁRIOS VISITANTES

Art. 11. Os USUÁRIOS VISITANTES ingressarão no CLUBE mediante autorização e documento de identificação oficial, podendo usufruir de todas as instalações do CLUBE, exceto a ACADEMIA e QUADRA DE TENIS, que possuem normativo diferenciado.

§ 1º. O acesso do USUÁRIO VISITANTE ao CLUBE poderá ser restrito ou suspenso por qualquer um dos membros do CONSELHO DIRETOR ou pelo Gerente Administrativo, caso constatado prática de qualquer ato contrário às normas que regem a ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O ASSOCIADO e seus dependentes respondem pelas infrações às disposições do REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER e deste REGIMENTO INTERNO, quando cometidas por seus convidados sujeitando-se às penalidades e aos procedimentos previstos no Capítulo XVII deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 12. Em caráter excepcional, qualquer membro do CONSELHO DIRETOR poderá limitar ou suspender o fornecimento de convites ou autorizações de entrada quando constatar que a quantidade de pessoas nas dependências da ÁREA DE LAZER (CLUBE), de alguma forma, esteja comprometendo a segurança, a ordem, a harmonia ou o bem estar, necessários para o seu bom funcionamento, sem prejuízo da competência da Diretoria de Segurança.

Art. 13. A solicitação de convite individual ou autorização para ingresso de USUÁRIOS VISITANTES no CLUBE poderá ser feita pelo ASSOCIADO ou seus dependentes, tanto pessoalmente como por qualquer outro meio de contato escrito ou eletrônico com a Diretoria ou funcionário da Associação autorizado para este fim.

§ 1º. A aprovação e a expedição de convites individuais ou autorizações para o ingresso de USUÁRIOS VISITANTES ficarão condicionadas ao atendimento, por parte dos ASSOCIADOS, das condições estabelecidas no artigo 8º deste REGIMENTO INTERNO (adimplência).

§ 2º. Os ASSOCIADOS e dependentes solicitantes do convite para ingresso de USUÁRIOS VISITANTES deverão firmar termo de compromisso e autorização para exigência da respectiva TAXA, se for o caso, conforme inciso II do artigo 7º, cujo pagamento deverá ser efetuado preferencialmente no mesmo boleto da TAXA DE MANUTENÇÃO DO CLUBE a ser exigida na data de vencimento seguinte ao da solicitação do convite.

§ 3º. Na hipótese de inadimplência da TAXA DE USUÁRIO VISITANTE, serão suspensas as emissões de futuros convites ou autorizações até que sejam regularizadas as pendências, devendo ser observadas as disposições nos normativos em vigor.

Art. 14. Cada ASSOCIADO terá direito a 10 (dez) convites individuais ou autorizações por mês, não cumulativos, com validade de 01 (um) dia, e direito de acesso à ÁREA DE LAZER (CLUBE), ficando o portador do convite ISENTO da respectiva TAXA DE USUÁRIO VISITANTE.

§ 1º. O USUÁRIO VISITANTE, portador do convite individual ou autorização, poderá permanecer no CLUBE sem limitação de tempo de permanência, desde que esteja acompanhado do respectivo ASSOCIADO ou de seus dependentes, devendo observar as demais normas previstas nesse regimento.

§ 2º. O fornecimento dos convites individuais ou autorizações de que trata o caput dispensa a providência prevista no § 2º do artigo 13 deste regimento.

Art. 15. A ASSOCIAÇÃO manterá sistema de controle de fornecimento de convites ou autorizações para ingresso de USUÁRIOS VISITANTES.

### **CAPÍTULO III**

#### **INGRESSO DE PESSOAS PARA ATIVIDADES SOCIAIS**

Art. 16. No caso da realização de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO, ou ainda pelos ASSOCIADOS e seus respectivos dependentes, o ingresso de pessoas convidadas e dos prestadores de serviços contratados para cada evento, somente será permitido após a devida identificação de cada convidado pelo responsável pela Portaria do RESIDENCIAL bem como pela P

ortaria do CLUBE, com base em lista fornecida pelo Diretor responsável ou pelo ASSOCIADO contratante do evento, devendo a lista de convidados ser submetida previamente à apreciação da Diretoria ou colaborador da Associação autorizado para este fim.

Parágrafo Único: O acesso aos eventos no CLUBE de convidados não vinculados à ASSOCIAÇÃO poderá ser restrito ou suspenso, em caráter excepcional, por qualquer um dos membros do CONSELHO DIRETOR ou pelo Gerente Administrativo, caso constatada prática de qualquer ato contrário às normas que regem a ASSOCIAÇÃO, devendo o fato ser submetido em seguida à análise do COMITÊ EXECUTIVO para as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 17. A lista contendo o nome dos convidados do evento deverá ser entregue na Administração do CLUBE ou da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 01 (uma) hora da data da sua realização.

Art. 18. A quantidade máxima de convidados que poderão participar de cada evento obedecerá aos seguintes critérios:

a) Caso o evento seja promovido pela ASSOCIAÇÃO, à quantidade de convidados será definida pelo COMITÊ EXECUTIVO, levando em consideração as condições de segurança e bem-estar dos ASSOCIADOS e convidados, bem como a preservação dos equipamentos, das instalações, das edificações e do paisagismo do CLUBE.

b) Caso o evento seja contratado por ASSOCIADO TITULAR, USUÁRIO PERMANENTE ou por seus dependentes, para realização na área do SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, a quantidade será de até 150 (cento e cinquenta) convidados por evento, salvo autorização especial do COMITÊ EXECUTIVO.

Parágrafo Único: No caso de eventos contratados para mais de 150 (cento e cinquenta) convidados, o pedido deverá ser previamente submetido à apreciação do COMITÊ EXECUTIVO ou de Comissão designada para este fim, que definirá os valores adicionais da TAXA DE LOCAÇÃO DO SALÃO SOCIAL e PRAÇA DE EVENTOS, caso o evento seja aprovado.

Art. 19. As pessoas convidadas para participarem de eventos nas dependências do CLUBE NÃO poderão ingressar em áreas de acesso restrito à Administração, e nem utilizar os equipamentos e demais edificações da ÁREA DE LAZER, devendo permanecer nas dependências do SALÃO SOCIAL e PRAÇA DE EVENTOS, salvo autorização especial do COMITÊ EXECUTIVO.

Parágrafo Único. A PISCINA, a ACADEMIA, o CAMPO DE FUTEBOL, a QUADRA DE ESPORTES, e ainda os módulos de apoio às quadras e os vestiários poderão ser utilizados pelos participantes de competições ou de torneios promovidos pela ASSOCIAÇÃO, observadas as regras estabelecidas para o seu uso e, subsidiariamente, o regulamento específico de cada evento.

Art. 20. A equipe de segurança, de portaria ou manobristas que venham a ser contratados para os eventos realizados nas dependências do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE deverá pertencer preferencialmente ao quadro de pessoal da empresa prestadora de serviços da ASSOCIAÇÃO, ou ainda ao quadro de colaboradores da ASSOCIAÇÃO.

## **CAPÍTULO IV**

### **INGRESSO DE PESSOAS EM ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 21. A autorização de acesso ao ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE por acompanhantes, babás, profissionais da área de saúde ou educação física, ou mesmo qualquer outro profissional especializado no exercício de suas funções, será formalizada pelo ASSOCIADO contratante, mediante o preenchimento de formulário disponível na Administração do CLUBE, para fins de cadastro e identificação.

Art. 22. A sala de ginástica, as quadras, as piscinas e ainda qualquer outro local destinado às atividades de lazer, poderão contar, quando a frequência dos USUÁRIOS e/ou os equipamentos a serem adquiridos justificarem, com pelo menos 01 (um) profissional especializado, contratado pela ASSOCIAÇÃO, para orientação e acompanhamento dos USUÁRIOS nas atividades esportivas, recreativas e outras de interesse da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. As atividades promovidas ou acompanhadas por profissionais contratados pela ASSOCIAÇÃO serão exclusivamente destinadas aos ASSOCIADOS e seus dependentes, salvo em caso de eventos especiais promovidos pela ASSOCIAÇÃO, como torneios, competições e outros eventos esportivos que venham contar com a participação de terceiros, em caráter excepcional.

§ 2º. A jornada de trabalho diária do profissional contratado pela ASSOCIAÇÃO será a prevista na legislação trabalhista e o seu horário de trabalho será ajustado pelo COMITÊ EXECUTIVO, de acordo com o horário de maior frequência dos USUÁRIOS;

§ 3º. O ASSOCIADO ou seus dependentes poderão contratar profissional especializado, sem qualquer ônus à ASSOCIAÇÃO, de forma que o referido profissional deverá respeitar as regras de acesso ao LOTEAMENTO e os demais normativos, incluindo o horário de funcionamento do CLUBE. Não haverá qualquer preferência de horário ou de uso das instalações do CLUBE por parte do profissional e USUÁRIO contratante com relação aos demais USUÁRIOS.

§ 4º. Em nenhuma hipótese recairá à ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MOSSORÓ quaisquer ônus ou custos trabalhistas inerentes à contratação de profissional por parte dos ASSOCIADOS ou seus dependentes, devendo o referido profissional assinar termo declaratório de desvinculação empregatícia com a ASSOCIAÇÃO.

§ 5º. O uso das instalações do CLUBE por parte de profissional contratado por ASSOCIADOS, USUÁRIOS PERMANENTES ou seus dependentes será na condição de USUÁRIO VISITANTE, e o referido profissional só poderá utilizar as instalações do CLUBE acompanhado pelo respectivo contratante, após o devido cadastro e assinatura de termo declaratório de desvinculação empregatícia com a ASSOCIAÇÃO.

## **CAPÍTULO V**

### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 23. O horário de funcionamento do CLUBE será das 05h:00min às 22h:00min, salvo em casos de eventos ou autorização especial do COMITÊ EXECUTIVO.

§ 1º. Quando contratado, a presença do salva-vidas nas piscinas ocorrerá aos sábados, domingos e feriados, preferencialmente, no horário de 10h:00min às 18h:00min, ou no horário de maior movimento.

§ 2º. Em caso fortuito ou de força maior, plenamente justificado e a qualquer tempo, o funcionamento do CLUBE poderá ser suspenso ou se manter de forma precária, a critério da Administração.

§ 3º. Às segundas-feiras o funcionamento do CLUBE ocorrerá sempre de forma precária, posto que este dia será reservado para manutenção dos equipamentos, instalações ou edificações, podendo assim, haver restrições de uso, a critério da Administração.

§ 4º. Após o término da jornada de trabalho do funcionário responsável pela supervisão do CLUBE, ou em seus dias de folga, as chaves ficarão sob a responsabilidade da equipe de segurança, que ficará autorizada a permitir a entrada e o uso das instalações do CLUBE por parte dos USUÁRIOS que possuem autorização.



## **CAPÍTULO VI**

### **ARMAS, OBJETOS PERIGOSOS E FOGOS DE ARTIFÍCIO**

Art. 24. Os colaboradores responsáveis pelo CLUBE e pela segurança, estão autorizados a impedir a entrada e/ou a permanência no CLUBE, de qualquer pessoa que visivelmente esteja portando ou exibindo armas de qualquer tipo, objetos potencialmente perigosos, fogos de artifício, ou objetos similares, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas presentes ou causar danos físicos ao CLUBE; salvo no caso de profissionais devidamente identificados e autorizados pela Administração.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, os funcionários responsáveis pelo CLUBE e pela segurança poderão se responsabilizar pela guarda dos objetos referidos neste artigo e, no caso de insistência do seu portador em adentrar ou de oferecer resistência para se retirar do CLUBE, deverá ser solicitada a força policial, após esgotados todos os meios persuasivos, com imediata comunicação do fato à Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. A restrição disposta no presente artigo NÃO SE APLICA quando o portador dos referidos objetos se tratar de profissional de segurança privada a serviço da ASSOCIAÇÃO, ou ainda de profissional de segurança pública, no exercício de suas funções, quando sua entrada no CLUBE for necessária.

§ 3º. A restrição disposta no presente artigo abrange os profissionais de segurança-privada contratados pelos ASSOCIADOS ou USUÁRIOS do CLUBE para fazer segurança pessoal (guarda-costas), devendo esses profissionais, caso estejam portando armas de fogo, permanecerem fora do CLUBE.

## **CAPÍTULO VII**

### **TRÂNSITO DE VEÍCULOS**

Art. 25. É proibida a circulação no CLUBE de triciclos, bicicletas, patins, patinetes, “skates”, “walk machine”, aparelhos de modelismo, e assemelhados, motorizados ou não; salvo autorização especial da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26. A circulação de veículos no CLUBE somente será admitida nos casos de emergência ou quando destinados a entregas e/ou manutenção de equipamentos e instalações, e ainda nos demais casos em que forem autorizados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27. É assegurado o livre trânsito de cadeiras de rodas e outros equipamentos, motorizados ou não, utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ALIMENTOS E BEBIDAS**

Art. 28. É proibido o ingresso e o consumo de alimentos e de bebidas alcoólicas dentro da quadra de tênis, da academia, da quadra de esportes e do campo de futebol.

Art. 29. É permitido o consumo de bebidas não alcoólicas no módulo de apoio às quadras ou fora das linhas demarcatórias das quadras e do campo de futebol, desde que estejam

aconditionadas em embalagens apropriadas, que não possam causar danos físicos aos USUÁRIOS, e sejam descartadas unicamente nos locais destinados a essa finalidade.

Art. 30. É permitido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas nos quiosques, bar/lanchonete, Salão Social e nas demais áreas do CLUBE, desde que respeitadas as restrições dos artigos 27 e 28 deste regimento.

Art. 31. O USUÁRIO que, manifestando visível estado de embriaguez alcoólica, promover a prática de ato condenável ou assumir comportamento inconveniente, estará sujeito às penalidades previstas no REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER e será convidado a retirar-se do CLUBE pelos seguranças ou funcionários da Administração.

## **CAPÍTULO IX**

### **VESTIÁRIOS**

Art. 32. Quando em funcionamento, a utilização dos vestiários e armários, bem como a devolução das respectivas chaves são de responsabilidade do ASSOCIADO ou de seus dependentes.

§ 1º. A entrega de chaves a convidados somente se dará após autorização dos ASSOCIADOS, mediante preenchimento de termo de responsabilidade.

§ 2º. Em caso de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO, tais como competições e torneios, a Administração do CLUBE poderá permitir a utilização dos armários dos vestiários por outras pessoas que não as citadas neste artigo.

## **CAPÍTULO X**

### **PISCINAS**

Art. 33. As piscinas do CLUBE podem ser utilizadas pelos USUÁRIOS, nos dias e horários de funcionamento do CLUBE previstos neste regimento, observando ainda as normas do REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER.

Parágrafo Único. A depender de decisão do COMITÊ EXECUTIVO, parte das piscinas poderá ser destinada a aulas de natação ou hidroginástica.

Art. 34. Não é permitido nas piscinas:

- (a) usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com a dignidade e o decoro;
- b) jogar papéis ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como praticar atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do ambiente e a saúde dos usuários;
- c) fazer algazarras ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores, incluindo o uso de rádios, televisores e aparelhos de som exceto aparelho portátil com fone de ouvido;
- d) fumar ou consumir bebidas e alimentos de qualquer espécie, exceto em áreas apropriadas para consumo de bebida (quiosque);
- e) brincar com objetos ou brinquedos de tamanho ou em circunstâncias incompatíveis com a segurança dos demais usuários;

- f) praticar qualquer ato que atente contra a moral e os bons costumes;
- g) usar óleos bronzadores, cremes hidratantes ou similares, dentro da piscina. O uso de tais substâncias é permitido apenas na área externa das piscinas, de forma que para ingresso na piscina o usuário deverá utilizar obrigatoriamente o chuveiro, minimizando assim a diluição de produtos químicos na água das piscinas;
- h) menores de 10 (dez) anos desacompanhados de seus responsáveis ou instrutor contratado pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 35. Não será permitido o uso das piscinas às pessoas que sofram de moléstias infecto-contagiosas, que possuam feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos, ou substâncias que possam contaminar a água, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Art. 36. Além dos casos previstos no REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER, as piscinas poderão ser interditadas para uso exclusivo dos participantes de competições ou torneios promovidos pela ASSOCIAÇÃO, mediante prévio aviso aos USUÁRIOS.

## **CAPÍTULO XI**

### **“PLAYGROUND”**

Art. 37. A idade máxima permitida para a utilização do “playground” é de 10 (dez) anos de idade, sendo recomendável que as crianças estejam sempre acompanhadas e observadas pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento do *playground* será o mesmo do funcionamento do CLUBE, definido neste regimento.

## **CAPÍTULO XII**

### **ESTACIONAMENTO**

Art. 38. O ESTACIONAMENTO do CLUBE representa simples permissão para uso de área do CLUBE, e não de guarda de veículos; e assim sendo, a ASSOCIAÇÃO não assume nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou roubos, inclusive de acessórios, ocorridos no ESTACIONAMENTO.

Art. 39. A utilização das vagas do ESTACIONAMENTO será feita em igualdade de condições pelos ASSOCIADOS e seus respectivos dependentes e convidados, respeitadas as regras de acesso ao LOTEAMENTO e à ÁREA DE LAZER, assim como a ordem de entrada dos veículos na área.

§ 1º. A circulação na área do ESTACIONAMENTO deve obedecer à sinalização local, ficando limitada a velocidade compatível com a segurança dos usuários;

§ 2º. Os veículos deverão estacionar dentro das vagas demarcadas;

§ 3º. Caso todas as vagas estejam ocupadas, não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas, quer obstruam ou não os veículos estacionados, nem nas vagas destinadas aos veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem

como sobre os jardins, guias ou calçadas.

§ 4º. Se o condutor do veículo irregularmente estacionado não atender à solicitação para a sua retirada, a ASSOCIAÇÃO poderá, após esgotados todos os meios persuasivos, providenciar o reboque do veículo, retirá-lo e estacioná-lo fora da ÁREA DE LAZER, sem prejuízo das penalidades aplicáveis e do ressarcimento das despesas incorridas.

Art. 40. É proibido utilizar no ESTACIONAMENTO equipamentos de som de veículos em volume tal que perturbe o sossego dos USUÁRIOS e/ou interfira no som ambiente do CLUBE.

## **CAPÍTULO XIII**

### **QUADRA DE TÊNIS**

Art. 41. No caso de realização de competições ou torneios, os ASSOCIADOS devem ser informados pelo Diretor de Esportes, com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência, da indisponibilidade da quadra de tênis durante o evento, mediante divulgação no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO ou outro meio de comunicação.

Art. 42. O uso da quadra de tênis é limitado aos ASSOCIADOS e seus dependentes, respeitado o disposto no parágrafo 4º do presente artigo, havendo necessidade de reserva de quadra por ordem de chegada ou agendamento prévio de horário, devendo ser respeitado o horário oficial do Clube.

§ 1º No caso de, ausência de agendamento prévio, o uso da quadra por ordem de chegada, e havendo necessidade, o ASSOCIADO deverá solicitar sua inscrição junto ao colaborador responsável, ou outro meio disponibilizado, devendo ser anotada a sequência de jogadores conforme a ordem de chegada. Nesse caso, cada jogador responsável pela reserva terá direito a no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos de partida, quando o jogador responsável pela reserva deverá deixar a quadra para os próximos jogadores inscritos. Se quiser jogar novamente, o jogador poderá remarcar nova partida, indo para o final da fila, respeitando a ordem de chegada.

§ 2º No caso de agendamento prévio de horário, este será realizado pelo colaborador responsável, ou por outro meio disponibilizado, por um período *máximo de 45* (quarenta e cinco) minutos de partida. Cada jogador somente terá direito ao agendamento de 01 (uma) partida ou 01 (um) horário, e somente após o término da partida ou horário agendado poderá ser feito novo agendamento.

§ 3º Caso o jogador responsável pela reserva não se apresente na quadra no horário agendado, após 10 (dez) minutos de espera, o próximo jogador inscrito assume sua posição na lista, devendo ser respeitada a ordem de agendamento dos jogadores subsequentes.

§ 4º O ASSOCIADO responsável pela reserva, por ordem de chegada ou agendamento, poderá escolher um ou mais jogadores para compor a quadra e, neste caso, poderá optar por um convidado (USUÁRIO VISITANTE), ainda que este não seja ASSOCIADO ou dependente.

Art. 43. A utilização da quadra de tênis deve ser feita com calçados e vestimentas apropriadas, sendo vedada à prática do esporte com pés descalços, sandálias, ou calçados não recomendados para a quadra em questão.

## **CAPÍTULO XIV**

### **CAMPO DE FUTEBOL E QUADRA POLIESPORTIVA**

Art. 44. O campo de futebol ou a quadra de esportes podem ser reservados, junto à Diretoria de Esportes ou pessoa por ela designada, pelo período máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Único. Não será permitida a renovação do tempo de utilização do campo de futebol e da quadra de esportes pelo mesmo ASSOCIADO, exceto se não houver reserva feita por outro ASSOCIADO no horário subsequente ao utilizado, ou, se houver, tenha ocorrido ausência ou desistência por parte de quem a tenha reservado.

Art. 45. No caso de realização de competições ou torneios, os ASSOCIADOS devem ser informados pelo Diretor de Esportes, com pelo menos 02 (duas) semanas de antecedência, da indisponibilidade do campo de futebol ou da quadra de esportes durante o evento, mediante divulgação no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 46. O campo de futebol somente pode ser utilizado para a atividade esportiva a que se destina, sendo vedado seu uso para outras atividades, mesmo que esportivas, salvo com autorização da Diretoria da Associação.

Art. 46-A. A quadra de esportes se destina à prática de atividades esportivas, desde que observada a segurança dos usuários e/ou das instalações físicas, sendo vedada a prática de atividades que causem riscos à segurança dos usuários e/ou das instalações físicas da quadra, a critério do Diretoria da Associação.

Parágrafo Único É vedado o uso da quadra de esporte para atividades não esportivas, salvo com autorização da Diretoria da Associação.

## **CAPÍTULO XV**

### **SALÃO SOCIAL E PRAÇA DE EVENTOS**

Art. 47. O ASSOCIADO e seus respectivos dependentes poderão realizar eventos no SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, que são parte integrante do CLUBE, com a presença de terceiros convidados, observado o disposto no REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER, o CAPÍTULO III deste REGIMENTO INTERNO, e respeitadas as seguintes normas:

- a) A realização do evento será contratada com a ASSOCIAÇÃO, mediante contrato de locação do SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, firmado entre o contratante e a Diretoria da Associação;
- b) O contrato de locação deverá prever, dentre outras condições, a responsabilidade civil do CONTRATANTE, seus respectivos dependentes e convidados, por eventuais danos causados a terceiros durante o evento, ou ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, representado pelos equipamentos, instalações, mobiliário e edificações do CLUBE, bem como pela arborização e paisagismo destas áreas e do estacionamento de veículos, e ainda que, o evento deverá se restringir à área do SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, não podendo se expandir aos locais destinados a uso privativos dos ASSOCIADOS e demais usuários do Clube não participantes do evento;
- c) O tempo máximo de duração de cada evento é de 06 (seis) horas, não podendo ser ultrapassado o horário de 24h:00min, salvo com autorização da Diretoria da

Associação;

- d) No caso de eventos com bandas ou equipamentos de som, o evento somente poderá prosseguir após às 22:00min se forem adotadas as cautelas para emissão apenas de som ambiente, de baixo volume, salvo autorização expressa da Diretoria da Associação;
- e) Em qualquer hipótese, o volume de som dos equipamentos fornecidos ou contratados pelo responsáveis pelo evento deverá obedecer limites de forma a não ser produzido som capaz de incomodar os moradores dos lotes vizinhos ao Clube, devendo ficar sua propagação restrita, dentro do possível, ao SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, sendo vedada a utilização dos equipamentos de som da ASSOCIAÇÃO, salvo nos eventos promovidos pela própria ASSOCIAÇÃO;
- f) Todos os ASSOCIADOS e seus dependentes concorrerão em igualdade de condições para a reserva de datas para realização de eventos no SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, salvo se a data escolhida já tiver sido reservada para eventos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- g) Cada ASSOCIADO poderá reservar um evento por ano no SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, sendo que as demais reservas ficarão condicionadas a inexistência de solicitações de ASSOCIADOS que não tenham promovido qualquer evento no período, o qual terá prioridade, desde que o pedido de reserva seja feito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- h) Não será concedida reserva de data para a realização de eventos no SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS nas segundas-feiras, salvo com autorização da Diretoria da Associação;
- i) Uma vez locado o SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, o acesso dos demais USUÁRIOS à sua área interna desses ambientes não será permitido, exceto aos membros do CONSELHO DIRETOR, bem como aos colaboradores da Associação e demais encarregados do evento;
- j) O contratante do evento obriga-se a promover a vistoria do SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, acompanhado de funcionário da ASSOCIAÇÃO, até 01 (uma) hora antes do início de qualquer atividade relativa ao EVENTO;
- k) A realização de todo e qualquer evento será acompanhada por colaborador da ASSOCIAÇÃO, que ficará responsável pela observância do cumprimento das regras estabelecidas neste REGIMENTO INTERNO e nas demais normas da ASSOCIAÇÃO;
- l) Não será permitido o uso de objetos decorativos que necessitem de perfuração de paredes ou que possam provocar quaisquer danos às instalações físicas do SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS.

Art. 48. A locação do SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS gera a obrigação do recolhimento da taxa prevista no inciso III do artigo 7º, cuja exigência, procedimento de pagamento e restrição obedecerá ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 deste regimento;

Parágrafo Único. Poderão ser realizados dois eventos concomitantes (mesma data e horário), desde que os referidos eventos ocorram separadamente, no SALÃO SOCIAL e/ou PRAÇA DE EVENTOS, e desde que haja aprovação prévia por parte da Diretoria da Associação;

## **CAPÍTULO XVI**

### **ACADEMIA**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MOSSORÓ**

CNPJ: 10.770.572/0001-03 – Endereço: Rua João da Escóssia, 1728 – Mossoró/RN – CEP: 59607-330.

Telefone: (84) 3316-0031 – E-mail: [associacao@alphavillemossoro.com.br](mailto:associacao@alphavillemossoro.com.br) – Site – [www.alphavillemossoro.com.br](http://www.alphavillemossoro.com.br)

Art. 49. A ACADEMIA é de uso exclusivo dos ASSOCIADOS TITULARES, dos USUÁRIOS PERMANENTES e dos dependentes destes, sendo vedada sua utilização por parte de USUÁRIOS VISITANTES, com exceção do caso previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sendo também vedado o uso por parte de funcionários dos Associados e de funcionários da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. Os ascendentes e descendentes dos ASSOCIADOS, bem como seus cônjuges ou companheiros (dos ASSOCIADOS), mesmo que não se enquadrem na condição de dependente prevista neste regimento, poderão fazer uso da ACADEMIA, como USUÁRIOS VISITANTES, ISENTOS da respectiva TAXA DE USUÁRIO VISITANTE, podendo permanecer na ACADEMIA sem limitação de tempo, desde que acompanhados dos ASSOCIADOS ou seus dependentes;

§ 2º Com relação ao acesso de profissionais especializados, deverão ser observadas as autorizações de acesso previstas nos artigos 21 e 22 §4º e §5º

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MOSSORÓ não se responsabiliza por qualquer tipo de dano ou lesão física ocorrida durante a realização de exercícios, sendo tal risco de responsabilidade única e exclusiva do USUÁRIO, especialmente quando este não atentar às medidas de prevenção, inclusive prévia avaliação médica.

§ 1º. É vedado o uso da ACADEMIA por menores de 12 (doze) anos, salvo autorização especial dos responsáveis, mediante laudo ou atestado médico;

§ 2º. O uso da ACADEMIA por parte dos menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 12 (doze) anos fica condicionado à autorização expressa, por escrito, do responsável legal.

Art. 51. O horário de funcionamento da ACADEMIA é das 05h:00min às 22h:00min, salvo autorização expressa da Diretoria para realização de atividade física em horário especial, após solicitação do Associado interessado;

Art. 52. Para ingresso na ACADEMIA e utilização de seus equipamentos, o USUÁRIO deverá estar vestido com roupas adequadas à prática esportiva, calçados apropriados, e portando toalhas, de sorte a zelar pela segurança de todos, preservação dos equipamentos, pela higiene e limpeza do local, sendo proibido o ingresso e permanência de pessoas sem camisa, descalço, de sandálias, com roupa inadequada, em trajes de banho ou ainda com roupas molhadas.

§ 1º. Durante a permanência na ACADEMIA, o USUÁRIO deverá se portar de modo a manter um estado de silêncio e concentração, evitando conversas em voz alta ou qualquer outro ato que cause desconforto ou perturbe a paz alheia, devendo zelar pela disciplina e ordem, sob pena de ser convidado a se retirar do local, observadas as disposições do artigo 5º, sem prejuízos das demais sanções disciplinares previstas neste regimento;

§ 2º. Os USUÁRIOS que causarem eventuais danos em equipamentos e/ou instalações da ACADEMIA serão responsáveis por sua reparação e/ou indenização, e em tendo sido causado por dependente ou pessoa equiparada a dependente para os fins desse regimento, tal responsabilidade será do respectivo ASSOCIADO;

§ 3º. A utilização de aparelho sonoro deverá servir meramente como fundo musical, sendo que, no caso de aparelho portátil individual o mesmo deverá ser utilizado com fone de ouvido.

Art. 53. É vedada a marcação de horário para utilização da ACADEMIA, sendo que o critério adotado será por ordem de chegada.

Parágrafo Único. Havendo fila espera para utilização dos aparelhos, o limite será de 30 (trinta)

minutos, por aparelho, nos caso de esteiras, bicicletas e elíptico; e 10 (dez) minutos no caso dos demais aparelhos.

## **CAPÍTULO XVII**

### **INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

Art. 54. A tipificação das infrações, bem como a aplicação das penalidades e dos procedimentos, deverão considerar o que dita o artigo 5º deste REGIMENTO INTERNO, além das normas relativas a “INFRAÇÕES” previstas no REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER.

Art. 55. De acordo com a natureza da infração cometida, as circunstâncias e as conseqüências dela decorrentes, estará o ASSOCIADO sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão punitiva;
- c) eliminação punitiva;
- d) suspensão administrativa;
- e) eliminação administrativa; e
- f) multa.

Art. 56. O COMITÊ EXECUTIVO pode criar Comissões de Sindicância e/ou Comissões Disciplinares, que terão a função de apurar as possíveis infrações cometidas.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pelo COMITÊ EXECUTIVO e/ou Comissões Disciplinares, com base em relatórios elaborados por estas, em conformidade com o tipo e gravidade da infração cometida.

§ 2º. O fato infracional será comunicado por qualquer pessoa e dirigido a Diretor do COMITÊ EXECUTIVO ou gerente da ASSOCIAÇÃO, o qual terá a obrigação de registrar o fato em livro próprio, para adoção das providências por parte do COMITÊ EXECUTIVO, ressaltando que a inobservância de forma não poderá ser alegada para fins de anular qualquer procedimento instalado.

§ 3º. Caso o infrator seja ASSOCIADO, USUÁRIO PERMANENTE ou dependente, oriundos de outra ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE, o fato será comunicado à ASSOCIAÇÃO de origem, ficando o seu ingresso no ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE condicionado às normas específicas previstas em convênio firmado.

Art. 57. A reincidência será considerada como circunstância agravante, quando da aplicação da nova penalidade.

Parágrafo Único. Considera-se reincidente o ASSOCIADO ou USUÁRIO PERMANENTE que, no período de 03 (três) anos, venha a cometer duas ou mais infrações, computadas as infrações cometidas por si, seus dependentes e pelos USUÁRIOS VISITANTES que tiver convidado.

Art. 58. As penalidades discriminadas no artigo 55 serão registradas nos respectivos cadastros da ASSOCIAÇÃO, que formarão arquivo permanente e restrito ao acesso de membros do CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL.

Art. 59. A infração que for praticada pelo ASSOCIADO ou USUÁRIO PERMANENTE, com culpa ou responsabilidade também atribuída à possível vítima, não eximirá o infrator de penalidade ou o ressarcimento dos danos causados à ASSOCIAÇÃO, mas pode constituir circunstância atenuante na dosagem da penalidade a ser aplicada.



Art. 60. Os ASSOCIADOS e USUÁRIOS PERMANENTES, desde que co-proprietários de lotes ou de unidades autônomas no LOTEAMENTO, não estão sujeitos à penalidade de eliminação referida no artigo 55, alínea “c” e “e”.

Art. 61. A ASSOCIAÇÃO, em nenhuma hipótese, responderá por perdas e danos e/ou danos morais em relação aos USUÁRIOS que forem submetidos à regular procedimento disciplinar, em obediência às normas do presente regimento.

Art. 62. As penalidades são de natureza pessoal, salvo as de caráter pecuniário.

§1º. As penalidades pecuniárias impostas ao ASSOCIADO alcançam os seus dependentes;

§2º. As penalidades pecuniárias impostas aos dependentes atingem a pessoa do ASSOCIADO TITULAR e do USUÁRIO PERMANENTE, sendo estes últimos responsáveis solidários pelos encargos de seus dependentes perante a ASSOCIAÇÃO, bem como dos encargos dos USUÁRIOS VISITANTES que tenham sido por eles autorizados a entrar no CLUBE.

Art. 63. A pena de advertência verbal será aplicada em caso de infrações de pequena gravidade e pode ser imposta por qualquer Diretor do COMITÊ EXECUTIVO.

Parágrafo Único. A advertência verbal não impede a imposição de penalidade mais grave pelo COMITÊ EXECUTIVO em razão da mesma infração.

Art. 64. A pena de advertência por escrito será aplicada em caso de infrações de pequena gravidade, nos casos em que, pela natureza da infração ou circunstâncias do ato, possam advir conseqüências mais graves.

Art. 65. Entre outras, estão sujeitas à pena de advertência por escrito:

- a) o descumprimento de qualquer das disposições contidas em deliberações, instruções, avisos, regulamentos, ou qualquer outro normativo, expedidos pela ASSOCIAÇÃO;
- b) a desobediência às solicitações do COMITÊ EXECUTIVO e/ou do CONSELHO DIRETOR;
- c) o ingresso a qualquer local de acesso restrito do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE;
- d) o desrespeito no tratamento aos Diretores, empregados ou contratados da ASSOCIAÇÃO;
- e) a ofensa verbal a outro USUÁRIO;
- f) a reincidência em três ou mais infrações já punidas com advertência verbal;

Art. 66. A pena de suspensão punitiva, limitada a no máximo 01 (um) ano, é aplicada em caso de:

- a) reincidência em infração já punida com advertência por escrito;
- b) desobediência reiterada ou ofensa grave aos dirigentes dos Órgãos Sociais (Assembléia Geral, Conselho Diretor, Comitê Executivo, e Conselho Fiscal) ou às determinações por eles emanadas;
- c) promoção de discórdia entre os USUÁRIOS;
- d) atentado contra a disciplina do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE;
- e) prestação ou endosso de informações inverídicas;
- f) cessão de qualquer documento a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso no ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE;

- g) prática de ato condenável ou comportamento inconveniente no ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE;
- h) atentado contra o conceito público e imagem do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE, por ação ou omissão;
- i) prática de jogos proibidos no ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE; e
- j) atos que pela sua natureza, exijam penalidade superior à de advertência, mas não justificam a de eliminação.

Art. 67. A pena de eliminação punitiva será aplicável pelo COMITÊ EXECUTIVO e/ou Comissões Disciplinares aos USUÁRIOS PERMANENTES, exceto aos co-proprietários de lotes ou unidades autônomas do LOTEAMENTO, nos seguintes casos:

- a) quando reincidirem nas infrações referidas no item anterior, que, por sua natureza e reiteração, os tornem inidôneos para permanecerem no ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE;
- b) quando forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infame;
- c) quando atentarem contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da ASSOCIAÇÃO; e
- d) quando praticarem ato de elevada gravidade.

Art. 68. A pena de suspensão administrativa poderá ser aplicada aos ASSOCIADOS TITULARES e aos USUÁRIOS PERMANENTES, na hipótese de atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO, bem como das demais taxas previstas no ESTATUTO SOCIAL.

Parágrafo Único. Após quitação do débito que deu origem à penalidade, a penalidade imposta será revogada automaticamente.

Art. 69. A pena de eliminação administrativa será aplicada aos USUÁRIOS PERMANENTES, exceto aos co-proprietários de lotes ou de unidades autônomas do LOTEAMENTO, na hipótese de atraso igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos no pagamento das taxas previstas no ESTATUTO SOCIAL e quaisquer outros débitos para com a ASSOCIAÇÃO. A aplicação da penalidade prevista neste item será precedida de aviso expedido no endereço constante do cadastro da ASSOCIAÇÃO, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para a liquidação do débito.

Parágrafo Único. Após quitado o débito que deu origem à penalidade, é permitido o reingresso no quadro social independentemente do processo de admissão.

Art. 70. A penalidade de multa será aplicada nos casos de ocorrência de danos materiais causados ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, e poderá ser aplicada concomitantemente com outras penalidades.

Parágrafo Único. O valor da multa, nos casos de danos materiais, será limitado a quantia igual ao total dos prejuízos causados, baseados em avaliação determinada pelo COMITÊ EXECUTIVO, atualizada à época do pagamento.

Art. 71. Na defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO e seus USUÁRIOS, a imposição de penalidade poderá ser feita com base em princípios e elementos de convicção que orientem sobre a existência da falta, autoria, natureza e sua apreciação, dispensados os formalismos processuais. Em regra, a imposição das penalidades cabe ao COMITÊ EXECUTIVO. Quando as faltas, por sua natureza, merecerem sanção imediata, poderão ser aplicadas por qualquer Diretor, “ad referendum” do COMITÊ EXECUTIVO.

Art. 72. A imposição de pena de suspensão, de até 60 (sessenta) dias, será procedida de processo oral, informal e sumário.

§ 1º. A imposição das penas de suspensão, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e de eliminação, dependerá de relatório ou de processo escrito, informal e sumário, durante decurso do qual os ASSOCIADOS TITULARES e os USUÁRIOS PERMANENTES deverão ser suspensos, preventivamente, por prazo até 60 (sessenta) dias, e cuja duração efetiva será computada como parte da suspensão que for eventualmente aplicada.

§ 2º A suspensão preventiva deverá ser imediatamente comunicada ao CONSELHO DIRETOR, a quem os ASSOCIADOS TITULARES e os USUÁRIOS PERMANENTES poderão recorrer, por escrito e sem efeito suspensivo.

§ 3º. Nos casos de suspensão acima de 60 (sessenta) dias e de eliminação punitiva, o ASSOCIADO TITULAR e o USUÁRIO PERMANENTE serão ouvidos e poderão apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da aplicação da penalidade, especificando nessa ocasião as provas que pretendem produzir e colocando todos os demais elementos de defesa à disposição do CONSELHO DIRETOR.

Art. 73. Das penalidades impostas pelo COMITÊ EXECUTIVO caberá recurso ao CONSELHO DIRETOR, sem efeito suspensivo e mediante petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação. É facultado, no entanto, ao COMITÊ EXECUTIVO reformar suas decisões.

Art. 74. O julgamento pelo CONSELHO DIRETOR, nos casos de sua competência original, ou dos recursos a ele interpostos contra decisões do COMITÊ EXECUTIVO, será processado por meio de uma Comissão de 03 (três) membros, especialmente constituída pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR, a qual estudará os elementos fornecidos pelo COMITÊ EXECUTIVO, colherá as provas adicionais que julgar necessárias, apresentará relatório, verbal ou escrito, e submeterá o caso à deliberação do Plenário.

§ 1º. O CONSELHO DIRETOR examinará os casos de sua competência original ou os recursos, na primeira vez que se reunir, podendo ser especialmente convocado, a critério do seu Presidente.

§ 2º. O CONSELHO DIRETOR poderá reformar suas decisões, se as razões apresentadas pelo recorrente contiverem elementos que levem a essa deliberação.

§ 3º. O decurso do prazo, sem a interposição regular de recurso, acarretará a preempção automática e o conseqüente trânsito em julgado da penalidade imposta.

Art. 75. Das decisões do CONSELHO DIRETOR, em casos de sua competência, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da decisão. A Assembléia Geral será convocada, especialmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 76. A aplicação de qualquer penalidade, inclusive de multa, não eximirá a obrigação de indenizar integralmente a ASSOCIAÇÃO por perdas e danos causados.

§ 1º. Os danos materiais e os prejuízos causados à ASSOCIAÇÃO serão apurados sumariamente. Estabelecido o seu valor, a importância respectiva deverá ser indenizada pelo USUÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita, devidamente corrigida pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, à sua falta ou impedimento, outro índice oficial, que venha a ser determinado pelo CONSELHO DIRETOR, independentemente da aplicação de multa no caso de danos materiais.

§ 2º. Os infratores, mesmo penalizados, continuarão obrigados a pagar as taxas devidas de acordo com o disposto no ESTATUTO SOCIAL.

Art. 77. As intimações dos atos do processo punitivo e as comunicações de imposição de penalidade ou de decisão de recurso, exceto quando se tratar de advertência verbal, serão feitas por escrito, mediante carta protocolizada ou registrada, postada ao endereço que consta no cadastro da ASSOCIAÇÃO, por qualquer meio eletrônico ou por notificação e, se recusada ou não encontrado o destinatário, mediante edital afixado na Sede da ASSOCIAÇÃO, pelo prazo mínimo de 03 (três) domingos.

Parágrafo Único. Compete ao ASSOCIADO TITULAR e ao USUÁRIO PERMANENTE manter em dia as informações cadastrais, inclusive endereço eletrônico, onde receba mensagens, sob pena de serem consideradas válidas as intimações ou comunicações que lhe forem remetidas para o endereço constante no Termo de Inscrição e Compromisso.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78. Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político no CLUBE.

Art. 79. Não será permitido o ingresso de animais, domésticos ou não, no CLUBE, salvo:

- a) cães adestrados para guiar cegos, conduzindo pessoas com incapacidade visual;
- b) quando houver eventos envolvendo animais, desde que, previamente, por escrito, seja obtida autorização do COMITÊ EXECUTIVO.

Art. 80. É proibido pisar nos gramados ornamentais ou canteiros existentes no CLUBE, sendo igualmente vedado colher flores.

Art. 81. O cadastro dos ASSOCIADOS TITULARES e dos USUÁRIOS PERMANENTES do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE é de caráter reservado. Sua consulta será facultada aos ASSOCIADOS TITULARES, desde que candidatos a cargos eletivos na ASSOCIAÇÃO, em condições que dependam do voto dos demais por ocasião de eleições, nas condições estabelecidas pelo COMITÊ EXECUTIVO.

Art. 82. O Quadro Analítico das Despesas e Receitas de Eventos Especiais de qualquer natureza será afixado nos Quadros de Avisos, com cópia encaminhada à ASSOCIAÇÃO, para análise e acompanhamento, por um período máximo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, e permanência em exposição por igual período.

Art. 83. As empresas corretoras de vendas de lotes do LOTEAMENTO estão autorizadas a ingressar nas dependências do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE, acompanhados de potenciais adquirentes de lotes do LOTEAMENTO, sem qualquer ônus, devendo respeitar as regras usuais de civilidade de um visitante, sendo que o qualquer membro do COMITÊ EXECUTIVO poderá mandar retirar ou proibir a entrada de quem não se comportar convenientemente.

Art. 84. Em se tratando de revenda de lotes, o potencial ASSOCIADO TITULAR vendedor deverá comunicar, por escrito e com antecedência, à Administração do ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE o nome do corretor e seus clientes. A portaria anotar o horário de entrada e saída destas pessoas, que têm livre acesso para visitar o ALPHAVILLE MOSSORÓ CLUBE, observadas as regras usuais de civilidade de um visitante.

Art. 85. Na hipótese da ASSOCIAÇÃO firmar convênios com clubes e associações, em especial com as entidades grafadas com a marca “Alphaville”, permitindo aos ASSOCIADOS TITULARES e aos USUÁRIOS PERMANENTES o acesso a tais clubes e associações, com reciprocidade de direitos e obrigações estabelecidos em convênio, o controle de ingresso

ocorrerá nos termos do artigo 9º deste regimento.

Art. 86. Este REGIMENTO INTERNO será afixado no Quadro de Avisos da ÁREA DE LAZER, podendo os ASSOCIADOS TITULARES, os USUÁRIOS PERMANENTES e seus dependentes requisitarem o seu inteiro teor por *e-mail*, sem nenhum ônus, ou cópia reprográfica ou vias impressas, neste caso mediante ressarcimento dos custos incorridos pela ASSOCIAÇÃO, cuja exigência se fará na forma estabelecida no Parágrafo 2º do Artigo 13.

Art. 87. Caberá ao COMITÊ EXECUTIVO fazer cumprir as disposições deste REGIMENTO INTERNO, inclusive adotando todas as medidas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento, observados os limites de sua competência nos termos do ESTATUTO SOCIAL.

Art. 88. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comitê Executivo.

Art. 89. O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Mossoró, 10 de junho de 2013.